



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 2.983

Resolve sobre recurso de discente.

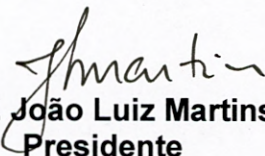
O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 257ª reunião ordinária, realizada em 09 de agosto deste ano, no uso de suas atribuições legais,

considerando a possibilidade concreta de o aluno abaixo referido concluir o seu curso no atual semestre letivo,

### RESOLVE:

Dar provimento ao recurso interposto pelo discente **Arlindo Lopes Faria**, por meio do requerimento nº 18.771/2006, contra decisão do Colegiado do Curso de Engenharia Metalúrgica, que indeferiu a sua solicitação de quebra do pré-requisito para cursar as disciplinas do 10º período e matrícula com excesso de quarenta e duas horas/aula.

Ouro Preto, em 09 de agosto de 2006.

  
Prof. João Luiz Martins  
Presidente

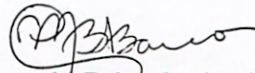


**Ao Cons. Marcone Jamilson Freitas Souza,**

De ordem do Sr. Presidente do CEPE, encaminhamos-lhe o presente recurso, para análise e emissão de parecer, em vinte dias, conforme o disposto no artigo 108 do Regimento Geral da UFOP.

Alerto V. S<sup>a</sup>. para o fato de que o parecer e o pedido em pauta deverão ser devolvidos a esta Secretaria, no prazo legal acima referido, ou seja, até o dia 21 de agosto de 2006.

Ouro Preto, em 31 de julho de 2006.



**Cynthia Maria Alves de Brito Andrade e Barros**  
Secretária dos Órgãos Colegiados

Ao CEPE,

A decisão CEMET de estabelecer um coeficiente de rendimento mínimo de 60 e um máximo de 35 horas para a quebra de pré-requisito, estabelece uma alternativa de escape à regra ao aluno que por uma eventualidade teve um desempenho abaixo da média em alguma disciplina.

Para alunos fora dessa condição, o ideal é que cursassem um número menor de disciplinas de forma a permitir uma maior dedicação a elas. Por outro lado, não há ilegalidade na decisão do CEMET. Assim, sou favorável à decisão do CEMET, em indeferir a solicitação do requerente.

M. Freitas  
09/08/2006.